



**LEI Nº 2.239 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera a denominação da Rua Figueira na Vila São Francisco e Chácaras Brilhantes e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre alteração da denominação da Rua Figueira na Vila São Francisco e Chácaras Brilhantes que passará a ter denominação de Rua João Vermelho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposição em contrário.

Camapuã – MS, 10 de dezembro de 2021.

  
**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**

**Art. 7º** Acrescenta o artigo 21-A e 21-B na Seção II, Capítulo II, com a seguinte redação:

*Art. 21-A. A convocação fica limitada a cada período, não podendo ter início durante as férias, salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas, e o valor da hora-aula será igual ao do vencimento da classe A, no nível correspondente à habilitação do convocado.*

*§1º. O Professor convocado que possuir habilitação inferior à especificada neste artigo perceberá hora-aula calculada com base no vencimento da Classe A, Nível I.*

*§2º. A Administração Pública Municipal deverá publicar no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, mensalmente, as convocações efetivadas no mês imediatamente anterior, em cujo ato deverá constar nome do convocado, número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), escola de lotação, disciplina ou componente curricular, quantidade de aulas e o prazo da convocação.*

*Art. 21-B. Aplicam-se aos profissionais convocados nos termos desta Lei Complementar os deveres e as proibições previstos no Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Camapuã/MS e, subsidiariamente, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias, e das Fundações Públicas Municipais.*

*§1º. O profissional, admitido temporariamente nos termos desta Lei Complementar, indiciado em sindicância ou processo administrativo e condenado às penalidades previstas na legislação respectiva, terá sua convocação rescindida unilateralmente pela Administração Pública Municipal.*

*§2º. Caso não haja a possibilidade de aplicar as sanções sugeridas pela comissão processante em razão de já haver expirado o prazo da convocação ou de ter sido revel no processo, a autoridade administrativa declarará a penalidade cabível, suspenderá a execução da pena e determinará os registros pertinentes em instrumento próprio a ser definido em regulamento.*

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Camapuã/MS, 10 de dezembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.239 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera a denominação da Rua Figueira na Vila São Francisco e Chácaras Brilhantes e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre alteração da denominação da Rua Figueira na Vila São Francisco e Chácaras Brilhantes que passará a ter denominação de Rua João Vermelho .

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposição em contrário.

Camapuã – MS, 10 de dezembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY

**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 2.235 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro para auxiliar nas despesas em geral e dívidas vincendas.

**Parágrafo Único.** A entidade conveniada deverá apresentar ao conveniente, a Certidão Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos.

**Art. 2º** O valor do presente convênio será de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais que serão iguais e sucessivas no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de janeiro a dezembro do ano de 2022.

**Parágrafo único.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, enviando cópia ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** A Aplicação dos recursos financeiros serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo